



## Ministério da Educação

Nota Técnica nº 158/2024/CGFS/DAF/SETEC/SETEC

**PROCESSO Nº 23000.027272/2017-17**

**INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)**

1. **ASSUNTO**

1.1. Acordo de Gratuidade Senai.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008.

2.2. Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008.

2.3. Portaria MEC nº 1.249, de 27 de novembro de 2018.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Os Acordos de Gratuidade constituem-se na oferta gratuita de cursos de educação profissional e tecnológica, mediante compromissos assumidos pelas Confederações Nacionais da Indústria (CNI) e do Comércio (CNC), com o intuito de ampliar a aplicação dos recursos de seus Serviços Nacionais de Aprendizagem (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac) e de seus Serviços Sociais (Serviço Social da Indústria – Sesi e Serviço Social do Comércio – Sesc), os quais se celebraram mediante Protocolo de Compromisso assinado entre a CNI e a CNC com o Governo Federal, por meio dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e da Fazenda, em 22 de julho de 2008.

3.2. A celebração dos acordos resultou na alteração dos regimentos internos do Senai e do Senac, respectivamente, conforme o Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, e o Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008, com o estabelecimento de metas para expansão da oferta gratuita de vagas em cursos técnicos e de qualificação profissional até o patamar de 66,6% de suas receitas líquidas (índice já vigente desde 2014).

3.3. Em 2018, a Portaria nº 1.249/2018 do Ministério da Educação (MEC), elaborada em conjunto com Senai e Senac, definiu a metodologia de acompanhamento e avaliação das ações do acordo de gratuidade. Essa metodologia tem função de subsidiar a atuação do MEC quanto à análise do efetivo cumprimento da meta de comprometimento de dois terços das Receitas Líquidas da Contribuição Compulsória Geral do Senac e do Senai com despesas decorrentes das gratuidades previstas em seus Decretos Regimentais, voltados à Educação Profissional.

3.4. A referida Portaria dispõe, em seus itens sete e oito, que Senai e Senac devem enviar as seguintes informações ao MEC:

a) Matrículas de gratuidade com seus devidos detalhamentos (situação, curso, carga horária etc.).

b) Pesquisas qualitativas que englobem:

- qualidade dos cursos;
- avaliação de egressos;
- evasão nos cursos oferecidos.

c) Percentual das Receitas Líquidas da Contribuição Compulsória Geral destinado às vagas gratuitas e seus detalhamentos.

d) Previsão de oferta de vagas gratuitas, identificando unidade da federação, curso ou programa, carga horária e quantidade de vagas.

3.5. A Portaria define ainda que deverá ser disponibilizada pelo MEC uma solução de integração de sistemas que possibilite a comunicação entre o Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) e os sistemas do Senai. Esta solução foi disponibilizada ao Senai, notificado primeiramente em reunião no dia 11 de fevereiro de 2020 (lista de presença SEI 1965409), depois em ambiente de testes em 4 de maio de 2020, conforme SEI 2074473, posteriormente em produção, comunicado em 6 de janeiro de 2022, por meio do Ofício SEI 3072922.

3.6. Acerca da referida solução, o Senai, em 12 de dezembro de 2022, mediante Carta-01452/2022 (SEI 3715963) da Superintendência de Controle e Gestão do Senai, apresentou uma proposta de adequação ao planejamento de entrega da solução, após o desenvolvimento de quatro módulos, com previsão de conclusão em dezembro de 2024.

3.7. Para que o acompanhamento do Acordo de Gratuidade não fique condicionado à solução de integração, a Setec solicitou ao Senai o envio de informações para atestar, no que for possível, o cumprimento do acordo no período de **2020**.

3.8. Esta nota diz respeito ao parecer final sobre as informações disponíveis do Senai, com base nas informações encaminhadas pela instituição e recebidas pela Setec, por meio do SEI nos seguintes processos:

- matrículas: 23000.027272/2017-17 (SEI 4756120);
- dados financeiros consolidados: 23000.015887/2021-79 (SEI 2721994); e
- pesquisas qualitativas: 23000.026215/2022-70 (SEI 3542213).

3.9. Conforme previsto na Portaria nº 1.249/2018, artigo 12, esta nota também considera a análise preliminar realizada por este Ministério (SEI 4356285), bem como a resposta do Senai, nos documentos SEI 4755753, anexo demonstrativo (SEI 4756094), matrículas (SEI 4756120) e dicionário de dados (SEI 4756091).

## 4. ANÁLISE

4.1. Em consonância com o previsto na Portaria nº 1.249/2018, artigo 12, o presente relatório tem por objetivo fazer a análise final das seguintes informações enviadas pelo Senai, referentes ao ano **2020**, sobre o Acordo de Gratuidade:

- matrículas de gratuidade;
- pesquisas qualitativas; e
- percentual das Receitas Líquidas da Contribuição Compulsória Geral destinado às vagas gratuitas.

### 4.1.1. Matrículas Gratuidade

#### 4.1.1.1. Processo de Análise

4.1.1.1.1. Como o Senai está em processo de desenvolvimento da sua parte da integração, enviou dados de matrículas por meio do SEI (Processo 23000.027272/2017-17, documento 4756120).

4.1.1.1.2. Os dados, enviados na forma de um arquivo XLSX, foram transformados em arquivos CSV e carregados em uma base de dados PostgreSQL. A partir dessa base, foram realizadas consultas SQL, consistentes com as análises preliminares, para validação de cada campo individual do arquivo e para verificação de consistência e coerência das combinações dos campos.

4.1.1.1.3. Os *scripts* (consultas SQL) utilizados na análise estão no documento SEI 4893696.

#### 4.1.1.2. Resultados da Análise

Tabela 1

Campo	Quantidade	Observação
UF	27 distintos	Todos os registros possuem valores válidos.
IDs	1 distintos	Nenhum valor nulo.
Município	515 distintos	Há dois casos em que o nome está diferente da tabela do IBGE, mas os códigos do IBGE estão todos certos.
Código IBGE	515 distintos	Todos preenchidos com valores válidos conforme tabela do IBGE.
Instituição	27 distintas	Todos os registros possuem o campo preenchido.
Unidade de ensino	511 distintas	Todas preenchidas.
Modalidade de ensino	2 distintas	Todos os registros preenchidos com '1 Presencial' e '2 A distância', consistente com os valores previstos no Dicionário de Dados.
Tipo de Curso	3 distintos	Todos os registros preenchidos com valores 1, 2 ou 3, consistente com os valores previstos no Dicionário de Dados. 1 Formação Inicial 2 Formação Continuada 3 Técnico
Matrícula	459.100	Apesar de haver 274 casos nulos, para efeito desta análise o campo é pouco relevante. Existem valores duplicados, mas o Senai explicou, no "Anexo Demonstrativo", que: "O código de matrícula é único para o par Código de matrícula/ Departamento Regional (DR), sendo assim, pode existir o mesmo código de matrícula em DRs distintos, mas não no mesmo regional."
Situação de matrícula	11 distintos	Todos os registros preenchidos com valores não nulos. Valores: '1 Em Andamento' '10 Aluno Reprovado' '11 Transferida - Externa' '2 Concluída' '32 Congelada' '4 Evadida' '5 Transferida - Interno' '6 Trancada' '7 Pendente de Estágio' '8 Aluno Desistente' '9 Aluno Falecido'
Nome	–	Apesar de ter sido enviado para análise preliminar, não foi na base da análise final. O campo é desnecessário dado o envio do CPF.
Código do Curso	4.803 distintos	26.836 sem preenchimento, porém, é um código interno ao Senai, não utilizado para validação no contexto desta nota. Há casos do mesmo código ligado a diferentes nomes, porém, o Senai explicou, no "Anexo Demonstrativo", que: "Os cursos são de autonomia do regional. Hoje não possuímos uma tabela única de códigos e títulos de cursos."
Curso	3.100 distintos	Todos os registros preenchidos. Todos os cursos do tipo '3 Técnico' foram mapeados em cursos do Sistec, exceto o curso 'Aprendizagem Industrial Técnica de Nível Médio (temporário)'.
Código do eixo	–	Apesar de ter sido enviado para análise preliminar, não foi na base da análise final. O campo é desnecessário considerando o envio do nome do eixo tecnológico.
Eixo	10 distintos	<b>Existem 419.380 casos sem preenchimento do eixo.</b> O Senai explicou, no "Anexo Demonstrativo": 'Os campos essenciais no Sistema de Consolidação da Produção foram determinados com referência ao Dicionário do MEC 2.1.4, no qual não se impõe a obrigatoriedade do eixo tecnológico.'. Solicitou-se esclarecimento sobre o documento mencionado e o Senai enviou resposta, por e-mail (SEI 4865627), explicando que se tratava de um dicionário de dados

Campo	Quantidade	Observação
		do Sistec de 2013 e que não possuía a tabela de referência de eixos. Este Ministério reforçou, no e-mail constante no SEI 4865627, a importância do preenchimento do eixo, inclusive por determinação do Acórdão do TCU 1067/2017. Também, explicou-se que não há conhecimento de nenhuma solicitação da tabela de eixos desde 2019, demonstrando que a referida informação pode ser obtida via método do serviço de integração e que a própria equipe de TI do Senai já possui a informação. De qualquer maneira, no mesmo e-mail foi enviada a relação de eixos. Sendo assim, <b>este Ministério recomenda que o campo seja preenchido nos anos seguintes.</b>
Forma de Oferta	–	Apesar de ter sido enviado para análise preliminar, não foi na base da análise final. O campo é desnecessário para esta análise.
Carga Horária	288.156.393h total	Todos os registros preenchidos com valores acima de 0. Todos os casos com carga abaixo de 160h são tipo '2 Formação Continuada'. Não há nenhum caso de tipo '3 Técnico' abaixo de 800h. <b>Existe um caso, 'Técnico em Manutenção Automotiva', em que a carga horária é menor que a prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Sendo assim, este Ministério recomenda que essa questão não ocorra novamente, mas entende ser desprezível estatisticamente.</b>
Data de Início	1.081 distintas	Todos os registros preenchidos com valores de datas. Existem 133.800 casos de cursos iniciados antes de 2020, mas Senai explicou, no "Anexo Demonstrativo", que são consideradas somente as horas realizadas no ano de referência, conforme campo hora-aluno. Não existe nenhum caso de curso iniciando após 2020.
Data de Fim	347 distintas	Existem 135 casos de cursos terminando depois de 2020, mas o Senai explicou, no "Anexo Demonstrativo", que são consideradas somente as horas realizadas no ano de referência, conforme campo hora-aluno. Não existe nenhum caso de curso terminando antes de 2020. Existem 185.102 casos de registros sem preenchimento, contudo Senai explicou, no "Anexo Demonstrativo" que se tratam de cursos em andamento. Destes, apenas 929 não se enquadram na explicação, porém, estão na situação '32 Congelada' que é consistente com a explicação. Todos os casos não nulos estão preenchidos com valores de datas.
Data de início, fim e carga horária	–	Não existe nenhum caso de curso com data de início posterior à data de fim. <b>Existem 8.614 casos em que a carga horária diária do curso ultrapassa 8h, mesmo considerando o campo indicado pelo Senai, hora-aluno.</b> Senai deu a seguinte explicação, conforme e-mail constante no SEI 4865627, "Quanto a este ponto, constatamos que houve um equívoco na atribuição das datas por parte do Departamento Regional. Com o intuito de sanarmos esse tipo de inconsciência, iremos promover um estudo para verificar o que cabe ser implementado nos Sistemas de Gestão Escolar Regional e se também deve ser realizado algum ajuste no Sistema de Consolidação da Produção do Departamento Nacional."
CPF	362.578 distintos	Existem 60 casos de CPFs preenchidos com valores não válidos. São eles: ' 1 Estrangeiro'; ' 2 Indígena'; ' 4 Jovem em cumprimento de medida socioeducativa'; e ' 3 Apenado'. <b>Apesar de reconhecer que se trata de um quantitativo estatisticamente irrelevante, este ministério solicita esclarecimentos sobre os casos citados.</b> O Senai ainda explicou, no "Anexo Demonstrativo", que: "O aluno pode realizar cursos simultâneos, desde que sejam cursos diferentes e que sejam realizados a distância ou de forma presencial com compatibilidade de horários."
Data de nascimento	17.038 distintas	Todos preenchidos com valores de data válidos.
Hora/aluno	–	Total de 95.164.751h. Valor consistente com o declarado pelo Senai nos dados consolidados (SEI 2721994).

#### 4.1.2. Pesquisas Qualitativas

4.1.2.1. A análise preliminar das pesquisas qualitativas consta no documento SEI 4356285 e não se identificou, nos documentos enviados pelo Senai, nenhuma observação específica quanto à referida análise. Assim, permanece a recomendação realizada na análise preliminar:

Embora tenham sido apresentados indicadores quanto à qualidade dos cursos, avaliação de egressos e evasão nos cursos oferecidos, a Portaria supracitada determina a apresentação de estudos de natureza qualitativa. Ressalta-se, portanto, a necessidade de realização e apresentação à Setec/MEC dos estudos que trabalhem uma perspectiva qualitativa e não apenas dos indicadores.

#### 4.1.3. Percentual das Receitas Líquidas da Contribuição Compulsória Geral destinado às vagas gratuitas

4.1.3.1. Da mesma maneira que a análise preliminar, a análise a seguir realizou-se de acordo com os dados enviados pelo Senai no seguinte processo: 23000.015887/2021-79 (SEI 2721994).

4.1.3.1.1. Para o referido ano, o Senai declarou que:

- realizou 95.164.751 horas-aluno;
- teve Receita Líquida de Contribuição Compulsória (RLCC) de R\$ 2.583.320.451,02 (dois bilhões, quinhentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dois centavos);
- o compromisso com a gratuidade era de R\$ 1.722.041.412,55 (um bilhão, setecentos e vinte e dois milhões, quarenta e um mil quatrocentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos) (66,66% da RLCC); e
- o gasto com gratuidade foi de R\$ 1.716.597.298,84 (um bilhão, setecentos e dezesseis milhões, quinhentos e noventa e sete mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), com utilização de R\$ 5.444.113,81 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil cento e treze reais e oitenta e um centavos) de saldo de exercícios anteriores, conforme previsto na Portaria MEC 1.249/2018 artigo 16, totalizando R\$ 1.722.041.412,65 (um bilhão, setecentos e vinte e dois milhões, quarenta e um mil quatrocentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), **cumprindo-se, portanto, a exigência do artigo 68 do Decreto nº 6.635 de 5 de novembro de 2008.**

4.1.3.1.2. O valor das horas-aluno declarado foi consistente com o apresentado nos dados de matrícula, conforme análise na tabela 1. **Contudo, existem questões levantadas na análise (tabela 1) que podem impactar o número de matrículas e a carga horária total. Além disso, de acordo com o Acórdão 1.067 TCU de 2017, itens 9.3.1 e 9.3.2, as despesas deveriam estar detalhadas por eixo tecnológico ou conceito análogo. Assim, este Ministério recomenda que, oportunamente, o Senai proceda com os devidos esclarecimentos.**

### 5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, considerando que o Senai proveu as devidas informações e posteriores explicações sobre os dados previstos na Portaria MEC nº 1.249/2018, esta Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica entende que: houve consistência na maior parte dos dados, inclusive, comparativamente entre matrículas e dados financeiros; o Senai, ainda que não tenha concluído a integração entre os sistemas, enviou os dados de matrículas tempestivamente; o Senai realizou, mesmo que não no detalhamento e abrangência desejados, pesquisas qualitativas sobre os cursos oferecidos em 2020.

5.2. Considerando, então, que ainda há questões pendentes e relevantes, esta Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica entende como **cumprido com**

**ressalvas o Acordo de Gratuidade referente ao exercício de 2020.**

5.3. Os devidos esclarecimentos a serem prestados pelo Senai deverão, posteriormente, ser incorporados a este processo e corrigidos para os exercícios futuros.

À consideração superior.

De acordo. Encaminha-se a presente nota técnica ao Gabinete desta Setec, sugerindo o envio ao Senai, para conhecimento e fornecimento dos devidos esclarecimentos e a publicação no site deste Ministério conforme previsto na Portaria MEC nº 1.249/2018, item 12.1.

**6. REFERÊNCIAS**

<b>Sistec</b>	<a href="https://sistec.mec.gov.br/">https://sistec.mec.gov.br/</a>
<b>Acordo de Gratuidade</b>	<a href="http://portal.mec.gov.br/pronatec/acordo-de-gratuidade">http://portal.mec.gov.br/pronatec/acordo-de-gratuidade</a>
<b>Portaria MEC 1.249/2018</b>	<a href="https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/52250986/do1-2018-11-28-portaria-n-1-249-de-27-de-novembro-de-2018-52250771">https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/52250986/do1-2018-11-28-portaria-n-1-249-de-27-de-novembro-de-2018-52250771</a>
<b>Decreto Senai para adequação ao Acordo</b>	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6635.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6635.htm</a>
<b>Decreto Senac para adequação ao Acordo</b>	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6633.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6633.htm</a>



Doc [REDACTED]  
14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



D [REDACTED]  
em 14/05/2024, as 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4867359** e o código CRC **8D552BB4**.

Referência: Processo nº 23000.027272/2017-17

SEI nº 4867359